



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 1.655, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais nos shows musicais que ocorrerem no município de Heliódora dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica assegurado espaço para apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento dos eventos públicos realizados no município de Heliódora.

§ 1º. Para efeito desta lei, entende-se por eventos públicos as apresentações de atrações artísticas musicais.

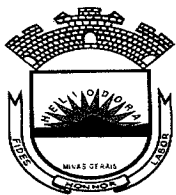
§ 2º. Entende-se por artistas locais os músicos, cantores ou bandas sediadas em Heliódora, independentemente da nacionalidade ou naturalidade dos seus integrantes.

§ 3º. As apresentações, que ocorrerão em caráter voluntário, têm por finalidade apoiar o desenvolvimento artístico no município e apresentar o artista ao público local.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (DECELT) inscrever e organizar a relação de artistas locais que se manifestarem interesse em apresentar nos eventos públicos.

Parágrafo único. O DECELT providenciará a inserção do artista nos eventos públicos, conferindo tratamento igualitário aos inscritos.

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA


Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Heliódora em 04 de abril de 2013.


Ercílio Confort Lorena
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DATA: 04 / 04 / 13

ASSINATURA